

## **REGULAMENTO DO AMACA SEGURO**

### **Capítulo I**

#### **DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA AMACA E SEGURO**

**Art. 1º** A Associação Mútua de Auxílios dos Associados da CASACARESC, abreviadamente designada de “AMACA”, entidade de cunho associativo e de natureza mutualista, com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, com sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, estabelecida na Rodovia Admar Gonzaga, 1347, bairro Itacorubi, inscrita no CNPJ sob o nº 14.628.970/0001-40, doravante denominada AMACA, é a instituição Estipulante do Seguro de Vida em Grupo colocado à disposição dos associados para adesões.

**Parágrafo único.** O objeto do presente regulamento é definir as regras de contratação do seguro de vida e estipular a destinação dos valores advindos do pró-labore pago pela seguradora à associação.

### **Capítulo II**

#### **ASSOCIADOS**

**Art. 2º** Poderão participar da apólice do seguro de vida em grupo que tem a AMACA por estipulante:

- I – Associados Titulares da Caixa Assistencial e Beneficente dos Funcionários da ACARESC – CASACARESC ou associados de outros fundos da AMACA;
- II – Empregados das empresas: EPAGRI, CIASC, CIDASC e CASACARESC.

### **Capítulo III**

#### **CARACTERÍSTICAS DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO – COBERTURAS**

**Art. 3º** As coberturas serão definidas conforme o plano escolhido pelo associado na adesão realizada através da proposta de adesão individual, podendo o associado escolher pelas seguintes coberturas:

**I** - Cobertura para o titular em caso de morte natural, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente total por doença, cobertura para o cônjuge para morte natural, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, cobertura para filhos de até 21 anos em caso de morte natural, cobertura para auxílio funeral familiar;

**II** - Cobertura para o titular em caso de morte natural, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente total por doença, cobertura para o cônjuge para morte natural, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, cobertura para filhos de até 21 anos em caso de morte natural;

**III** - Cobertura para o titular em caso de morte natural, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente total por doença, cobertura para auxílio funeral familiar;

**IV** - Cobertura para o titular em caso de morte natural, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente total por doença;

**V** - Cobertura para o titular em caso de morte natural e morte acidental, cobertura para auxílio funeral familiar;

**VI** - Cobertura para o titular em caso de morte natural e morte acidental;

**Art. 4º** Os associados que pertenciam à apólice da ICATU seguros na vigência 08/2022 e/ou apólice da Unimed Seguros na vigência 09/2022 e migraram sem preenchimento de Declaração de Saúde para a apólice com vigência inicial em 01/09/2022 têm garantida a seguinte cobertura:

**I - Associados com idade até 65 anos em 01/09/2022:** Cobertura para o titular em caso de morte natural, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente total por doença, cobertura para o cônjuge para morte natural, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, cobertura para filhos de até 21 anos em caso de morte natural;

**II - Associados com idade entre 66 anos e 75 anos em 01/09/2022:** Cobertura para o titular em caso de morte natural e morte acidental, cobertura para o cônjuge em caso de morte natural e morte acidental, cobertura para filhos de até 21 anos em caso de morte natural;

**III - Associados com idade entre 76 anos e 85 anos em 01/09/2022:** Cobertura para o titular em caso de morte natural e morte acidental, cobertura para o cônjuge em caso de morte natural e morte acidental, cobertura para filhos de até 21 anos em caso de morte natural;

**Art. 5º** Respeitadas as condições quando da implantação do seguro na modalidade por faixa etária, as novas adesões ao seguro de vida em grupo podem ser feitas através de preenchimento de proposta de adesão com declaração de saúde, tendo as coberturas de acordo com o previsto nos incisos do artigo 3º deste regulamento e mediante aceitação da seguradora.

**Parágrafo único.** A adesão ao seguro é possível apenas às pessoas com até 75 anos incompletos.

**Art. 6º** As apólices de seguro em grupo contratadas possuem data de início e fim de vigência.

**Parágrafo único.** A AMACA, estipulante do seguro, repassará à seguradora, na totalidade, mensalmente, os valores cobrados dos segurados, conforme previsto no contrato.

**Art. 7º** No fim da vigência das apólices, a diretoria da AMACA comunicará ao Conselho Deliberativo e associados do seguro (responsável pelo pagamento do prêmio mensal) sobre a prorrogação da apólice em vigência ou a alteração de seguradora responsável pelo grupo segurado, com o resultado das cotações de pelo menos 3 seguradoras distintas, garantindo a de melhor custo/benefício para os associados.

## **Capítulo IV**

### **CONTRIBUIÇÃO DO ASSOCIADO**

**Art. 8º** A contribuição do associado – prêmio mensal do seguro - será de acordo com a tabela de mensalidades definida conforme apólice contratada e cobertura escolhida pelo associado.

I – Em caso de associados ativos nas empresas EPAGRI, CIDASC, CIASC e da própria CASACARESC, a contribuição (prêmio mensal) será liquidada através de desconto em folha. Caso não seja

possível o desconto por motivo de afastamento ou insuficiência de margem disponível, o pagamento poderá ser através de débito em conta corrente ou boleto;

II – Em caso de associados desligados das empresas EPAGRI, CIDASC, CIASC e da própria CASACARESC, por motivo de afastamento, rescisão ou aposentadoria, a contribuição poderá ser paga através débito em conta corrente, boleto ou desconto no benefício recebido da CERES, devendo o associado informar a forma de pagamento para a AMACA e enviar a autorização para desconto da previdência social se for o caso.

## **Capítulo V**

### **DA FORMAÇÃO E DESTINAÇÃO DO FUNDO SEGURO – PRÓ-LABORE**

**Art. 9º** Os valores provenientes da comissão de pró-labore repassado pela seguradora, bem como os auferidos em aplicações financeiras constituirão um fundo para custear despesas administrativas ordinárias e extraordinárias da AMACA.

**§ 1º** São consideradas despesas ordinárias os custos necessários para funcionamento da AMACA: serviços prestados por pessoa física ou jurídica, licenças de software, despesas administrativas e financeiras.

**§ 2º** São consideradas despesas extraordinárias custos com eventos, reuniões, campanhas e promoções envolvendo colaboradores da CASACARESC, prestadores de serviços, diretoria, representantes e integrantes dos conselhos deliberativo e fiscal.

**§ 3º** Com recursos do fundo seguro, a AMACA repassará para a CASACARESC, mensalmente, valor para a cobertura de despesas administrativas conforme decisão de diretoria.

**§ 4º** A utilização da comissão de pró-labore será objeto de prestação de contas ao Conselho Deliberativo, anualmente.

§ 5º Nenhum valor será cobrado do segurado para integrar o fundo referido no caput deste artigo.

## Capítulo VI

### DA EXCLUSÃO DO SEGURO

**Art. 10.** A exclusão individual do seguro de vida em grupo da AMACA pode ocorrer a qualquer momento, observando-se o adequado preenchimento do termo de exclusão.

**Art. 11.** O participante será excluído do SEGURO em caso de interrupção do pagamento das mensalidades (prêmios) por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** A exclusão por inadimplemento ocorrerá após comunicação formal ao segurado sobre o atraso, com alerta de exclusão no caso de não regularização dos pagamentos.

**Art. 12.** Em caso de desistência ou exclusão, o associado não terá direito à restituição de valor pago referente às suas mensalidades, pois o valor é repassado integralmente para a seguradora responsável pela apólice no mês de cobertura.

**Art. 13.** O fundo referenciado no artigo 9º deste regulamento poderá ser extinto pelo Conselho Deliberativo da AMACA, caso entenda não haver condições de sua continuidade.

**Parágrafo único.** Em caso de extinção do fundo, os valores de saldo, se houver, serão transferidos para outro Fundo da AMACA a ser definido pelo Conselho Deliberativo.

## Capítulo VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14.** Este regulamento poderá ser modificado e aditado a qualquer tempo, mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo da AMACA, sempre com divulgação a todos os participantes da AMACA.

**Art. 15.** O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da AMACA na reunião de 25/08/2023, passando a vigorar a partir desta data.

**Art. 16.** Fica revogado o Regulamento do Fundo Seguro aprovado em deliberação por meio de consulta eletrônica, no período de 3 a 7 de dezembro de 2018.

Florianópolis, 25 de agosto de 2023.

José Alcione Schwinden Broering

Presidente do Conselho Deliberativo da AMACA.